

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 635 / 2022

Interessado: Luciano Nascimento

Assunto: “*Institui o Dia Municipal dos Grupos voluntários de Ações Sociais e dá outras providências*”

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIACÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

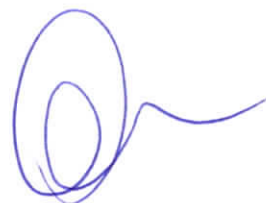
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO**, que “*Institui o Dia Municipal dos Grupos voluntários de Ações Sociais e dá outras providências*”

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 20/04/23



2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº05, constatei que não fora identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 635/2022

Na justificativa o Vereador versa que:

“A presente propositura, com respaldo jurídico no artigo 30, I, II, da Constituição Federal, objetiva incluir no Calendário Oficial do Município de Natal o dia dos grupos voluntários de ações sociais, visando a homenagear essas pessoas que de forma fraterna ajudam ao próximo sem pedir nada em troca.”

[...]

“Tendo em vista que a inclusão desta data no Calendário Oficial do Município de Natal/RN servirá como forma de incentivo a todos aqueles que de alguma forma querem fazer o bem, de forma voluntaria, mas que até então não sabiam como fazer isso, por não terem a ciência da existência de tais grupos, com a inclusão no calendário, essas pessoas poderão encontrar tais organizações e até criar as suas.”

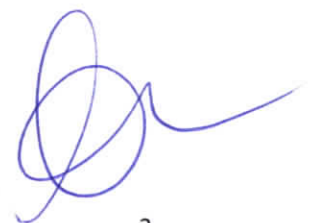
Destaca-se ainda que no presente PL, no seu at. 3º que deixa a encargo do Poder Legislativo Municipal promover palestras, debates, aulas e seminários referentes a importância dos grupos voluntários de ações sociais para a população, bem como no seu art. 4º, que a Câmara Municipal de Natal promoverá intercambio legislativo, Secretarias Municipais, fundações e autarquias, objetivando incentivar a sociedade civil para que faça parte de grupos voluntários de ações sociais.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A nossa constituição federal em seu artigo 30, I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e Estadual, no que couber.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu Artigo 5, §1º, I, assegura a câmara municipal a legislar sobre matéria de interesse do Município, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do poder Executivo.

Art. 5º O Município tem competência privativa, comum e suplementar.

§ 1º Compete, privativamente, ao Município:

I - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.

Nesse vestido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para apreciação meritória por essa casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora/relatora, opinou pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 17 de abril de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.